



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022
Processo Administrativo nº 606/2021
Referente a Inexigibilidade 014/2022
Vinculado ao Chamamento Público 001/2022

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PIÊN E A ENTIDADE
ASSOCIAÇÃO DESPERTANDO ESTRELAS -
ADE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado **Município de Piên**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede e foro em Piên, Estado do Paraná, na Rua Amazonas, nº 373, Centro, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. Maicon Grosskopf** portador do RG nº 10.094.176-7- SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 080.278.589-17, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, a **ASSOCIAÇÃO DESPERTANDO ESTRELAS - ADE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.644.293/0001-51, com sede e foro em Piên, Estado do Paraná, na Avenida Paraná, nº 1392, telefone 41 3632-1706 declarada de utilidade pública pela Lei nº 934, de 22 de março de 2007, neste ato representada por sua Presidente eleita na Assembleia Geral realizada em 12/04/2019, **SRA. CARINA FERREIRA DE ASSIS**, portadora da CI nº 5.686.048/SC, inscrita no CPF sob nº 072.153.859-22, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Rua Maringá, nº 246, Tricolândia, em Piên, Estado do Paraná, doravante denominada **PROPONENTE**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no Decreto Federal nº 8.726/2016 e no Decreto Municipal nº 214/2017, nas condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto a promoção da inclusão social de crianças, adolescentes e jovens do Município de Piên por meio de oficinas artesanais, culturais, esportivas, ambientais e de informática, em período de contraturno escolar, respeitando suas diferenças e habilidades, bem como sua autoestima e senso de empreendedorismo, incentivando o envolvimento da comunidade, através do voluntariado, conforme Plano de Trabalho anexo a este termo.

Parágrafo único: Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela entidade e aprovado pelo **CONCEDENTE**, que passa a integrar este Termo de Fomento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações do CONCEDENTE:

1. Fornecer os recursos para execução do objeto pactuado;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente TERMO DE FOMENTO;
3. Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, considerando inclusive a prestação de contas por parte da PROPONENTE;
4. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

- desembolso contido no Plano de Trabalho, em conta bancária específica indicada pela entidade PROPONENTE;
5. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
 6. Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Piên;
 7. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no site da Prefeitura Municipal;
 8. Prorrogar, de ofício, a vigência do presente convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a **PROponente** esteja adimplente com suas obrigações e condições de habilitação;
 9. Avaliar, junto aos representantes da **PROponente**, a execução dos objetivos deste TERMO DE FOMENTO;
 10. Atestar, através da Secretaria Assistência Social e Defesa Civil, que a **PROponente** dispõe de satisfatórias condições físicas e operacionais de funcionamento;
 11. Exigir da **PROponente** a prestação de contas na forma contábil, correspondente à última parcela recebida, de acordo com o cronograma de execução;
 - a) Havendo pendência da prestação de contas da última parcela liberada, será permitida a liberação da parcela seguinte, conforme previsto no cronograma de execução, apenas no caso de apresentação de justificativa fundamentada e aceita pelo Município.
 12. Comunicar à **PROponente** acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos referentes ao presente convênio ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;
 13. Em caso de não satisfação das pendências de que cogita o item anterior, apurar eventuais danos e comunicar o fato à **PROponente** para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
 14. Quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurar a competente Tomada de Contas Especial.

II – São obrigações da PROPONENTE:

1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do presente TERMO DE FOMENTO;
2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
3. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **CONCEDENTE**, bem como de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **PROponente**;
4. Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

- aplicações correspondentes ao presente TERMO DE FOMENTO;
22. Efetuar cotações e pesquisas de preços, em atendimento ao princípio da economicidade, mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
 23. Manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter sua regularidade fiscal, perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
 24. Comunicar o **CONCEDENTE** quanto à substituição dos responsáveis pela proponente, assim como alterações em seu estatuto, bem como enviar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
 25. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica da execução dos serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos, diretrizes, ações e atividades dos programas específicos relacionados ao objeto, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela comunidade beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado;
 26. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio gerado com os investimentos decorrentes deste convênio, quando for o caso;
 27. Disponer de atendimento aberto ao público em geral sobre os assuntos relativos aos objetivos desta parceria, sempre prévia e amplamente divulgado através dos meios de comunicação disponíveis;
 28. Informar o Município sobre quaisquer problemas verificados na execução da presente parceria;
 29. Atender as recomendações, exigências e determinações do Município e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo;
 30. Aplicar o saldo da parceria, enquanto não empregados em sua finalidade, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.
 31. As receitas financeiras auferidas conforme o item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar dos demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas;
 32. Se responsabilizar, de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
 33. Observar, no que couber, todas as exigências da Lei Federal nº 13.019/14 e na Resolução nº 28/2011-TCE/PR e suas alterações, bem como na Instrução Normativa nº 61/2011-TCE/PR, no que estas não conflitarem a Lei Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO .

Para a execução das atividades previstas neste TERMO DE FOMENTO, no presente exercício, o **CONCEDENTE** transferia à **PROPONENTE**, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ 74.678,00 (Setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais).

§ 1º As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

5. Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
6. Se responsabilizar, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE FOMENTO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, ou qualquer oneração do objeto da parceria ou ainda por qualquer restrição à sua execução.
7. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
8. Identificar o número do presente TERMO DE FOMENTO no corpo dos documentos de despesas;
9. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações relativas à parceria celebrada com o poder público;
10. Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;
11. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante contratação de profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, sendo vetada a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
12. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e custos previstos;
13. Apresentar comprovação de existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações relacionadas ao recurso do presente termo nesta conta bancária;
14. Não realizar pagamentos, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
15. Não modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
16. Não realizar despesa em data anterior ao início da vigência da parceria;
17. Não efetuar pagamento em data posterior ao término da vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
18. Não realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
19. Não realizar despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
20. Não realizar despesas com obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
21. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes e rendimentos, decorrentes das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

§ 2º Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pela administração pública.

§ 3º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 4º A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

§ 5º O remanejamento dos recursos de que trata o parágrafo anterior somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pela administração pública responsável pela parceria.

§ 6º. O cronograma de desembolso deve ser seguido conforme previsão abaixo:

<i>1ª parcela</i> ABRIL	<i>2ª parcela</i> MAIO	<i>3ª parcela</i> JUNHO	<i>4ª parcela</i> AGOSTO	<i>5ª parcela</i> SETEMBRO
R\$ 9.334,75	R\$ 9.334,75	R\$ 9.334,75	R\$ 9.334,75	R\$ 9.334,75
<i>6ª parcela</i> SETEMBRO	<i>7ª parcela</i> OUTUBRO	<i>8ª parcela</i> NOVEMBRO		
R\$ 9.334,75	R\$ 9.334,75	R\$ 9.334,75		

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para custeio do presente ajuste correrão à conta do Orçamento Municipal da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil, através das seguintes dotações orçamentárias: 10.001.08.244.0012.2028-3350410000.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência e execução do presente TERMO DE FOMENTO se inicia a partir de 1 de abril e termina em 31 de dezembro de 2022, a qual poderá ser prorrogada, através de termo aditivo.

§ 1º A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil/entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

§ 2º A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

§ 3º Caberá ao Município providenciar a publicação do extrato do presente TERMO DE FOMENTO no órgão oficial de imprensa do Município de Piên, no prazo legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil/entidade deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no presente TERMO DE FOMENTO.

§ 2º A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada.

§ 3º A organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido no respectivo instrumento.

§ 4º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil/entidade sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 5º O prazo referido no item anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A administração pública está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento.

§ 1º Fica o (a) Sr. (a), Márcia Zigovski, integrante do quadro de pessoal efetivo do Município, portador (a) do RG 10.339.824-0/PR, designado (a) como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente Termo de Fomento.

§ 2º Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada esfera de governo.


Dovine


6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Fica a **PROPONENTE** obrigada a restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o tesouro do Município, quando:

1. Não for executado o objeto desta Parceria;
2. Não for apresentado, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
3. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste TERMO DE FOMENTO;

Parágrafo único. Compromete-se, ainda, a **PROPONENTE**, a recolher à conta da concedente o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, ainda que não tenha feito a aplicação dos recursos.

CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO OU DA OCORRÊNCIA DE FATOS RELEVANTES

O **CONCEDENTE** tem a prerrogativa de assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser rescindido, conforme disposição do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21, no que não contrariar o disposto na Lei Federal nº 13.019/14, conforme abaixo:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Constitui motivo para rescisão do presente TERMO DE FOMENTO o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo **CONCEDENTE** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou ainda incorreção de informação em qualquer dos documentos apresentados.

§ 2º O presente ajuste poderá ser denunciado por qualquer das partes por descumprimento das obrigações enumeradas na cláusula segunda, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DE VALORES

O descumprimento de qualquer das obrigações por parte da entidade implica a imediata e automática retenção dos valores pelo Município, que somente os liberará depois de efetivamente cumpridas as obrigações apontadas pelo Município como não satisfeitas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados, sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

É vedada também a celebração de parcerias previstas na Lei nº 13.019/2014 que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

Conforme o artigo 73 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

Fazem parte do presente TERMO DE FOMENTO:

- a) O Plano de Trabalho;
- b) Todos os documentos constantes no Edital referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº**


Carine



3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

001/2022, o qual deu origem a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

É competente o Foro da comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, para dirimir questões referentes ao presente ajuste.

E para constar, foi lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas adiante assinadas, em 03 (três) vias de igual teor.

Piên/PR, 17 de março de 2022.

MAICON GROSSKOPF

PREFEITO

MUNICÍPIO DE PIÊN

CONCEDENTE

CARINA FERREIRA DE ASSIS

ASSOCIAÇÃO DESPERTANDO ESTRELAS - ADE

CONVENENTE

Testemunhas:

Nome: **Marcia Zigovski**

Nome: **Jaqueline Cristine Atanásio**

ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E A EMPRESA SUÍÇA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PIÊN, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Amazonas, nº. 373, Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº. 76.002.666/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MAICON GROSSKOPF**, portador da CI nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado nesta cidade, assistido pela Procuradoria jurídica Sr. Calebe França Costa, OAB/PR nº 61.756/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **SUÍÇA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 72.123.631/0001-09, estabelecida na Rodovia Estadual 418, nº 3815, Bairro Fragosos, em Campo Alegre/SC, CEP: 89294-000, Fone (47) 3372-1502, e-mail licitacao.suica@gmail.com neste ato representado pelo, Sr. Mauricio Vogelsanger, inscrito no CPF sob nº 638.924.309-00 doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem FIRMAR TERMO ADITIVO ao Contrato nº 110/2021, nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: Do Valor

Fica acrescido o valor de R\$ 42.796,36 (Quarenta e dois mil, setecentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos).

Cláusula Segunda: As demais cláusulas do instrumento original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

23 de março de 2022

Publicado por:
Bernadete Maguerovski dos Santos
Código Identificador:9BA106B9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 218/2022. DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

PORTARIA Nº 218/2022. DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Concede ampliação de carga horária para servidor público.

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021, considerando ainda o disposto no Art. 121 da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos e o requerimento apresentado pelo servidor.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, à servidora pública **Mirian Aparecida Miyagi**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 4.417.873-7/PR, ocupante do cargo público de **Odontólogo**, ampliação de carga horária, de 20 horas semanais para 40 horas semanais, a contar de 01 de abril de 2022, com aumento proporcional de sua remuneração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 25 de fevereiro de 2022.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Republicado por incorreção.

Publicado por:
Luciana Lubke

Código Identificador:AC3C2EF4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação 014/2022
Vinculado ao Chamamento Público 001/2022

Instituições: ASSOCIAÇÃO DESPERTANDO ESTRELAS - ADE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.644.293/0001-51, resultando no valor total de R\$ 74.678,00 (Setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais).

Objeto: Credenciamento de entidades para atender Chamamento Público 001/2022.

Fiscal Administrativo: Marcia Zigovski

Prazo de Vigência: Se inicia a partir de 1 de abril de 2022 e termina em 31 de dezembro de 2022.

Data de assinatura: 17 de março de 2022

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS.

Compras e Licitações

Publicado por:
Bernadete Maguerovski dos Santos
Código Identificador:E73D9062

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2022

CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação Nº 25/2022
Referente ao Chamamento Público 03/2022

PROTOCOLO: 875/2022

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços médicos. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: ALPHAMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

CNPJ: 40.030.053/0001-70

VALOR: R\$ 449.452,80 (Quatrocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)

AUTORIZAÇÃO: 25/03/2022

Publicado por:
Bernadete Maguerovski dos Santos
Código Identificador:76D6886D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2021

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2021
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2021

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA.



Associação Despertando Estrelas
CNPJ: 08.644.293/0001-51
Avenida Paraná, 1392
Trigolândia, Piên – Paraná
Telefone: (41) 3632-1706
E-mail: adespertandoestrelas@yahoo.com

PLANO DE TRABALHO

I. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE			
ASSOCIAÇÃO DESPERTANDO ESTRELAS			
01. CNPJ 08.644.293/0001-51	02. NOME FANTASIA	03. DATA DE FUNDAÇÃO 29/09/2006	
04. ENDEREÇO COMPLETO AVENIDA PARANÁ		05. NÚMERO 1392	06. CADASTRO NA SECRETERIA OU FUNDO SEC. AÇÃO SOCIAL
07. MUNICÍPIO PIÊN	08. CAIXA POSTAL	09. CEP 83.860-000	10. UF PR
11. DDD 41	12. TELEFONE 3632-1706	13. FAX	14. E-MAIL adespertandoestrelas@yahoo.com
15. NOME DO COORDENADOR RESPONSÁVEL PELA TRANSFERÊNCIA LILIANE DE FATIMA HORNICK BLASKOVSKI		16. TELEFONE (41) 3632-1706	17. E-MAIL adespertandoestrelas@yahoo.com
18. DADOS DA CONTA BANCÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA: 4609 NÚMERO DA CONTA: 003/0357-0			
II. IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE			
19. NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE CARINA FERREIRA DE ASSIS			20. CPF 072.153.859-22
21. CARGO OU FUNÇÃO PRESIDENTE	22. DATA DA POSSE 24/04/2019	23. DATA DO ENCERRAMENTO DO MANDATO 24/04/2022	24. RG 25. ÓRGÃO EXPEDIDOR 5.686.048 – SSP-SC

CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE
A instituição surgiu há 20 anos, em setembro de 1999, sendo formalizada como Associação em 2006. A entidade surgiu pela iniciativa da Pedagoga Clarice de Fátima Fragoso, que na época era diretora da Escola Municipal Alminda Antônia de Andrade, e percebia que muitos alunos, no contraturno escolar, não tinham ocupação/acompanhamento dos pais, ficando sujeitos a estar em más companhias. Além disso, também notava-se nos alunos uma forte agressividade, dentro e fora do ambiente escolar. O “Projeto”, como era denominado, surgiu proporcionando aos alunos oficinas no contra turno escolar, contribuindo para sua vida pessoal e em conjunto, tornando-se um cidadão melhor.
Principais objetivos: - Proporcionar oportunidades iguais aos participantes, através da gratuidade dos projetos; - Incentivar o envolvimento das pessoas da comunidade, através do voluntariado, fazendo-as sentirem-se úteis e importantes ao repassar seus conhecimentos aos participantes;



Associação Despertando Estrelas CNPJ: 08.644.293/0001-51

Avenida Paraná, 1392

Trigolândia, Piên – Paraná

Telefone: (41) 3632-1706

E-mail: adespertandoestrelas@yahoo.com

- Fomentar o espírito de participação dos alunos, difundindo atividades educativas, culturais e esportivas, apoiando a elaboração de eventos, feiras, apresentações artísticas;
- Comercializar trabalhos artesanais, sendo que todos os resultados obtidos serão revertidos integralmente na realização das finalidades da entidade;
- Manter parceria com outras entidades congêneres do município e região.

Participação em Conselhos Municipais: Sim

DESCRIÇÃO DO PLANO

Objeto a ser executado:

Projeto Despertando Estrelas O projeto tem como objetivos: Promover a valorização de crianças e adolescentes, entre 06 e 17 anos, ofertando-lhes oficinas artesanais, culturais, esportivas e de informática, em seu contraturno escolar; Estimular entre as crianças o respeito a suas diferenças e habilidades, despertando sua autoestima e senso de empreendedorismo; Através do voluntariado, envolver a comunidade e os pais com as atividades das oficinas; Promover a valorização feminina e estimular o empreendedorismo feminino por meio da oficina “Clube de Mães”.

Justificativa da solicitação: No último ano, 2021, ainda com os efeitos da pandemia, contemplamos a parceria com a Prefeitura Municipal, sendo permitida a volta das oficinas em outubro/2021, oferecendo 6 oficinas, para 161 crianças e adolescentes, que residem em 8 bairros próximos à instituição. Na oficina “Clube de Mães”, atendemos 17 mulheres, acima de 18 anos. A parceria é de suma importância para que possamos continuar atendendo esse público, alterando a realidade da comunidade onde residem. Por meio de nosso atendimento, podemos notar nas crianças um melhor desempenho na escola, melhor relação com seus familiares, além de que na instituição aprendem a respeitar horários, dividir com o colega e saber esperar sua vez, nas atividades ou brincadeiras.

Nas voluntárias do Clube de Mães, percebemos uma melhora na qualidade de vida, pois as participantes encontram em nossa oficina uma oportunidade de se expressar. Na oficina, as voluntárias produzem artesanatos, com materiais oferecidos pela instituição, tornando-se uma oportunidade de aprender técnicas novas e trocar experiências entre si.

Ações Propostas:

Oferecer oficinas artesanais, culturais, esportivas e de informática: Biscuit, Canto, Capoeira, Dança, Desenho, Futebol, Futsal, Informática, Oficina Mirim, Violão e Xadrez; no contraturno escolar, para crianças e adolescentes entre 06 e 17 anos. Fortalecer a oficina Clube de Mães, comercializando os artesanatos confeccionados, utilizando a receita das vendas para proporcionar aos alunos e voluntários melhores materiais e mudanças na estrutura da instituição.

Destinatários do Serviço - População Beneficiada: Crianças e adolescentes, entre 06 e 17 anos, de 08 comunidades: Boa Vista, Campina dos Crespins, Monjolinho, Palmito, Paranazinho, Ponte Alta e Trigolândia (Piên); e Palmitos (Agudos do Sul). Mulheres, acima de 18 anos, residentes nos bairros próximos à instituição.

Estimativas de metas a serem atingidas: Aumentar a oferta de oficinas e conseqüentemente o número de alunos; Fortalecer vínculos de professores e voluntários para continuidade do trabalho em anos seguintes; Explorar novos meios de arrecadação de recursos, para que possamos oferecer aos alunos oficinas mais diversificadas e completas; Buscar parcerias com empresas e instituições para oferecer oficinas não somente para as crianças e adolescentes mas também para jovens e adultos. Realizar eventos e ações com o intuito de angariar recursos, como a comercialização de artesanatos na sede e em lojas da região; realização de bingo de artesanatos.

Metodologia de trabalho: As oficinas infantis serão ofertadas nas segundas, terças, quintas e sextas, no período da manhã e da tarde, adequando cada dia de oficina segundo a disponibilidade dos professores e voluntários. Cada oficina

Assinatura



Associação Despertando Estrelas
CNPJ: 08.644.293/0001-51
Avenida Paraná, 1392
Trigolândia, Piên – Paraná
Telefone: (41) 3632-1706
E-mail: adespertandoestrelas@yahoo.com

tem duração de 01:45 min, podendo se repetir, dividindo os participantes de acordo com sua faixa etária. Serão realizadas na sede da instituição e também no Campo da Famossul e Ginásios de Esportes de Ponte Alta e Trigolândia.

Capacidade Instalada

SEDE – Prédio cedido pela empresa Famossul:

- 01 Sala de estar;
- 01 Sala de informática com 07 microcomputadores;
- 01 Sala de artesanato;
- 01 Sala de costura e clube de Mães;
- 01 Cozinha;
- 01 Secretaria;
- 02 Banheiros;
- 01 Refeitório;
- 01 Salão onde realizam-se reuniões, oficinas de capoeira, dança, canto e encontros religiosos.

Escolinha de Futebol – (Espaço esportivo também pertencente a Empresa Famossul):

- 01 Campo de futebol;
- 01 Secretaria;
- 02 Vestiários;
- 01 Botequim;
- 01 Churrasqueira coberta;
- 03 Banheiros.

Futebol de Salão (Futsal) – (Espaço esportivo pertencente ao Poder Público Municipal):

Ginásio de Esportes de Trigolândia e Ponte Alta.

- 02 Vestiários (Trigolândia e Ponte Alta);
- 02 Banheiros (Trigolândia);
- 01 Cozinha (Trigolândia e Ponte Alta);
- 01 Quadra poliesportiva, coberta, com arquibancadas (Trigolândia e Ponte Alta).

Estrutura de pessoal

- 01 Coordenadora;
- 01 Auxiliar de serviços gerais;
- 02 Estagiárias;
- 01 Professor de Futebol credenciado no CREF;

Camina



Associação Despertando Estrelas
CNPJ: 08.644.293/0001-51
Avenida Paraná, 1392
Trigolândia, Piên – Paraná
Telefone: (41) 3632-1706
E-mail: adespertandoestrelas@yahoo.com

PLANO DE APLICAÇÃO		
Discriminação	Custo unitário	Total
DESPESAS:		
SERVIÇOS DE TERCEIROS		
A. Despesas com água	R\$ 113,00	R\$ 904,00
B. Despesas com telefone	R\$ 130,00	R\$ 1.040,00
C. Despesas com internet	R\$ 100,00	R\$ 800,00
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO		
A. Gêneros alimentícios	R\$ 1.440,00	R\$ 11.520,00
B. Carga de gás	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA		
A. Instrutor de Esportes	R\$ 2.193,75	R\$ 17.550,00
B. Professor de Futebol e Futsal	R\$ 2.812,50	R\$ 22.500,00
C. Instrutor de Dança	R\$ 630,00	R\$ 5.040,00
PAGAMENTO DE MÃO DE OBRA PRÓPRIA COM ENCARGOS		
A. Salário, 13º e férias	R\$ 1.580,00	R\$ 12.640,00
B. PIS	R\$ 22,50	R\$ 180,00
C. FGTS	R\$ 113,00	R\$ 904,00
CESSÃO DE BENS PÚBLICOS		R\$ 0,00
		TOTAL R\$ 74.678,00
Período de execução: Início: Após a liberação dos recursos (Previsão para Abril/2022) Fim: 31/12/2022		

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO				
1ª PARCELA ABRIL	2ª PARCELA MAIO	3ª PARCELA JUNHO	4ª PARCELA JULHO	5ª PARCELA AGOSTO
R\$ 9.334,75	R\$ 9.334,75	R\$ 9.334,75	R\$ 9.334,75	R\$ 9.334,75
6ª PARCELA SETEMBRO	7ª PARCELA OUTUBRO	8ª PARCELA NOVEMBRO	TOTAL	
R\$ 9.334,75	R\$ 9.334,75	R\$ 9.334,75	R\$ 74.678,00	

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, firma o presente e pede deferimento.

Piên/PR, 05 de Fevereiro de 2022

Carina F. de Assis

CARINA FERREIRA DE ASSIS
Presidente ADE

APROVO O PRESENTE PLANO DE APLICAÇÃO

Maicon

MAICON GROSSKOPF

Prefeito do Município de Piên/PR

Piên/PR, 04 de março de 2022